ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
7ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ

SENTENÇA

PROCESSO N. 0016249-24.2017.8.11.0042
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): FRANCISVALDO PEREIRA DE ASSUNCAO e outros

Vistos etc.

[...]

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados na denúncia, a fim de **CONDENAR** os réus **FRANCISVALDO PEREIRA DE ASSUNÇÃO** e **MARCELO PARADA MACHADO**, já qualificados, como incursos nas penas do art. 312, caput, c/c artigo 14, II, ambos do CP.

Passo a dosar a pena a ser aplicada:

- Do réu FRANCISVALDO PEREIRA DE ASSUNÇÃO.

Em atenção ao disposto no art. 59 do Código Penal, verifico que o delito apresentou **culpabilidade** extremada, na medida em que, os elementos concretos dos autos, demonstram que o réu agiu com atitude

consciente e premeditada, envolvendo intencionalmente terceiros alheios à empreitada delituosa, como os membros da Procuradoria Geral do Estado, responsáveis pela execução do débito fiscal. Além disso, a conduta do réu mostra-se ainda mais reprovável pelo fato do crime ter sido cometido em detrimento da Secretaria de Educação, setor de extrema importância para o desenvolvimento social, bem como pelo elevado valor do qual pretendia apropriar-se, qual seja R$ 2.150.288,31(dois milhões seiscentos e cinco mil, noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos); o réu não ostenta maus **antecedentes,** poucos elementos foram coletados a respeito da **conduta social** e **personalidade do agente**, razão pela qual deixo de valorá-los; o **motivo** do crime restringiu-se ao intento da prática delitiva, próprio do tipo; as **circunstâncias** do delito estão relatadas nos autos e são graves, uma vez que o delito foi praticado não apenas com o intuito de se valer de verbas públicas, mas também com o objetivo de reverter um débito já inscrito na divida ativa de R$ 113.845,41 (cento e treze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos) para um crédito de R$ 2.150.288,31(dois milhões seiscentos e cinco mil, noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), lesando duplamente o erário. Não bastasse isso, apesar dos ofícios serem endereçados especificamente à Secretária de Estado de Educação, o réu avocou para si atribuição que não detinha, extrapolando os limites de seu cargo; poucos elementos foram coletados a respeito da **personalidade do agente**, razão pela qual deixo de valorá-la; as **consequências** do crime fazem parte do tipo penal, de modo que não cabe a valoração negativa; a **vítima** em nada contribuiu para a ocorrência do crime.

Dessa forma, ante a presença de 02 (duas) circunstâncias judiciais desfavoráveis (culpabilidade e circunstâncias), fixo a pena-base, **em 04 (anos) anos e 06 (seis) meses de reclusão.**

Não há circunstâncias atenuantes ou agravantes, mas está presente a causa de aumento do §2º do art. 327 do Código Penal, uma vez que o réu, como Secretário Adjunto de Administração Sistêmica, ocupava cargo diretivo de órgão da administração direta, razão pela qual majoro a pena em 1/3, fixando-a em **06 (seis) anos de reclusão**.

Presente, ainda, a causa de diminuição prevista no art. 14, II, do Código Penal, ensejando a redução da pena em 2/3, pelo que **fica o réu condenado a pena de 02 (dois) anos de reclusão.**

Em atenção ao princípio da proporcionalidade, fixo a pena de multa **em 10 (dez) dias-multa**, correspondentes a um trigésimo do salário mínimo vigente no país na data dos fatos.

- Do réu MARCELO PARADA MACHADO

Em atenção ao disposto no art. 59 do Código Penal, verifico que o delito apresentou **culpabilidade** extremada, na medida em que, os elementos concretos dos autos, demonstram que o réu agiu com atitude consciente e premeditada, envolvendo intencionalmente terceiros alheios à empreitada delituosa, como os membros da Procuradoria Geral do Estado, responsáveis pela execução do débito fiscal. Além disso, a conduta do réu mostra-se ainda mais reprovável pelo fato do crime ter sido cometido em detrimento da Secretaria de Educação, setor de extrema importância para o desenvolvimento social, bem como pelo elevado valor do qual pretendia apropriar-se, qual seja R$ 2.150.288,31 (dois milhões seiscentos e cinco mil, noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos); o réu não ostenta maus **antecedentes,** poucos elementos foram coletados a respeito da **conduta social** e **personalidade do agente**, razão pela qual deixo de valorá-los; o **motivo** do crime restringiu-se ao intento da prática delitiva, próprio do tipo; as **circunstâncias** do delito estão relatadas nos autos e são graves, uma vez que o delito foi praticado não apenas com o intuito de se valer de verbas públicas, mas também com o objetivo de reverter um débito já inscrito na divida ativa de R$ 113.845,41 (cento e treze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos) em um crédito de R$ 2.150.288,31(dois milhões seiscentos e cinco mil, noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), lesando duplamente o erário. Não bastasse isso, apesar dos ofícios serem endereçados especificamente à Secretária de Estado de Educação, no intuito de consumar o delito, o réu contou com a atuação de coautor que avocou para si atribuição que não detinha, extrapolando os limites de seu cargo; poucos elementos foram coletados a respeito da **personalidade do agente**, razão pela qual deixo de valorá-la; as

consequências do crime fazem parte do tipo penal, de modo que não cabe a valoração negativa; a vítima em nada contribuiu para a ocorrência do crime.

Dessa forma, ante a presença de 02 (duas) circunstâncias judiciais desfavoráveis (culpabilidade e circunstâncias), fixo a pena-base, em 04 (anos) anos e 06 (seis) meses de reclusão.

Não há circunstâncias atenuantes ou agravantes, mas está presente a causa de diminuição prevista no art. 14, II, do Código Penal, ensejando a redução da pena em 2/3 , pelo que fica o réu condenado a pena de 01 (um) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a qual torno definitiva pela ausência de causas de aumento.

Em atenção ao princípio da proporcionalidade, fixo a pena de multa em 08 (oito) dias-multa, correspondentes a um trigésimo do salário mínimo vigente no país na data dos fatos.

- Da fixação do regime inicial para cumprimento da pena

Com fundamento no art. 33, §2º, alínea "c", e §3º, do Código Penal, fixo o regime semiaberto para o início de cumprimento de pena de ambos, com base no art. 33, §2º, alínea "b", e §3º, do Código Penal, uma vez que a culpabilidade e as circunstâncias foram valoradas negativamente (STJ - HC: 794931 SP 2022/0407121-0, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Publicação: DJ 13/02/2023).

In casu, não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, com base no art. 44, do CP, uma vez que, além da valoração negativa de 02 (duas) circunstâncias judiciais, julgo insuficiente para reprimenda criminosa.

Da mesma forma, não há falar em suspensão condicional da pena, ante a valoração de uma circunstância judicial (art. 77, II, do CP).

DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Concedo aos condenados o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista que eles assim permaneceram durante toda a instrução processual e o regime de cumprimento da pena foi diverso do fechado.

DOS BENS APREENDIDOS

Da análise dos autos não se verifica apreensão de bens.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais.

Oportunamente, após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências:

a) Lance o nome dos réus no rol dos culpados;

b) Expeça-se guia de execução definitiva dos condenados;

c) Em cumprimento ao disposto no art. 72, §2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando-o sobre esta decisão;

d) Comuniquem-se os institutos de identificação estadual e federal;

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

Jean Garcia de Freitas Bezerra

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: **JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA**
02/10/2024 17:10:07
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAVJQJSCNH
ID do documento: **171087249**

PJEDAVJQJSCNH

IMPRIMIR GERAR PDF